

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 54/2025
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
Processo Administrativo n.º 23007.00026059/2024-04

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, com sede na Rua Rui Barbosa, 710, Bloco I, Campus Universitário, Centro, Cruz das Almas - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.777.800/0001-62, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora Dr^a. **GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 01 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 02, de 02 de agosto de 2023, inscrito(a) na Matrícula Funcional sob o nº 1673124, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 03, de 08 de setembro de 2025, processo administrativo n.º 23007.00026059/2024-04, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em climatização para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, sem dedicação exclusiva, de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.
CNPJ/MF: 04.612.101/0001-74.
End: Estrada da Muriçoca nº 6, Vale dos Lagos – Salvador - BA.
Cep: 41.256-090
Telefone: (71)3230-8454/3362-4603
E-mail: alditecssa@yahoo.com.br
Responsável: José Carlos Rocha Xavier

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar Condicionado - Instalação/Montagem/De smontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)	2.996.115	R\$ 0,68	R\$ 2.037.358,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO:				R\$ 2.037.358,20

Anexo I: Referente a ata de registro de preços nº 54/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionados com fornecimento de materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO				R\$ 418.034,02
1.1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL DE 7.000 À 9.000 BTU/H	UN	70	261,98	18.338,85
1.2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL DE 12.000 ATÉ 18.000 BTU/H	UN	70	283,59	19.851,10
1.3	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL ATÉ 24.000 BTU/H	UN	70	324,92	22.744,23
1.4	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL/ PISO- TETO DE 30.000 ATÉ 36.000 BTU/H	UN	51	342,59	17.472,13
1.5	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL/ PISO- TETO DE 48.000 ATÉ 60.000 BTU/H	UN	60	399,30	23.957,76
1.6	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 30.000 ATÉ 36.000 BTU/H	UN	30	376,45	11.293,64
1.7	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE 48.000 ATÉ 60.000 BTU/H	UN	30	410,14	12.304,06
1.8	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500	40,50	20.250,40
1.9	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500	18,92	9.458,80
1.10	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL, D = 3/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	500	42,71	21.355,40
1.11	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500	32,10	16.048,00

1.12	TUBO EM COBRE FLEXIVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	500	49,47	24.735,00
1.13	Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm2, 450/750v - fornecimento e instalação	M	6000	10,91	65.484,00
1.14	Execução de rasgos em alvenaria para passagem de tubulação	m	2000	1,62	3.236,80
1.15	Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 2 1/2" a 4"	m	2000	9,17	18.332,80
1.16	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	300	29,70	8.910,72
1.17	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	300	8,69	2.607,12
1.18	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	3000	11,04	33.129,60
1.19	Joelho 90° pvc rígido soldavel, marrom, d= 25mm	un	1000	0,42	421,60
1.20	Luva pvc rígido soldavel, marrom, d= 25mm	un	1000	0,48	476,00
1.21	Fita adesiva silver tape 48mm x 50m	un	1000	35,16	35.156,00
1.22	Fita adesiva anticorrosiva de pvc flexivel, cor preta, para protecao tubulacao, 50 mm x 30 m (l x c), e= *0,25* mm	m	1000	3,97	3.971,20
1.23	Fornecimento e instalação de tubo esponjoso d=1/2"	m	1000	4,45	4.447,20
1.24	Fornecimento e instalação de tubo esponjoso d=1/4"	m	1000	4,06	4.059,60
1.25	Fornecimento e instalação de tubo esponjoso d=3/4"	m	1000	4,97	4.970,80
1.26	Fornecimento e instalação de tubo esponjoso d=3/8"	m	1000	4,41	4.406,40
1.27	Fornecimento e instalação de tubo esponjoso d=5/8"	m	1000	4,19	4.188,80
1.28	ABRAÇADEIRA TIPO "D" EM PVC PARA ELETRODUTO DIÂMETRO 3/4" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5000	1,29	6.426,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	DESIINSTALAÇÃO / REMOÇÃO				50.745,68
2.1	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 9.000 BTUS: REMOÇÃO COMPLETA - INCLUSIVE TUBULAÇÕES E DEMAIS COMPONENTES	UN	70	86,92	6.084,71
2.2	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 12.000 a 18.000 BTUS: REMOÇÃO COMPLETA - INCLUSIVE TUBULAÇÕES E DEMAIS COMPONENTES	UN	70	116,89	8.182,44
2.3	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 24.000 BTUS: REMOÇÃO COMPLETA - INCLUSIVE TUBULAÇÕES E DEMAIS COMPONENTES	UN	70	116,89	8.182,44
2.4	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETTE DE 30.000 ATÉ 36.000 BTUS: REMOÇÃO COMPLETA - INCLUSIVE TUBULAÇÕES E DEMAIS COMPONENTES	UN	51	116,89	5.961,49
2.5	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETTE DE 48.000 ATÉ 60.000 BTUS: REMOÇÃO COMPLETA - INCLUSIVE TUBULAÇÕES E DEMAIS COMPONENTES	UN	60	116,89	7.013,52
2.6	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETTE	un	100	106,47	10.646,76
2.7	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/INVERTER	un	100	12,37	1.236,92

2.8	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO-TETO/CASSETE	un	100	34,37	3.437,40
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA				182.714,54
3.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 12.000 BTUS: Limpeza e higienização completa, calibração e complementação de carga de gás (excluso o fornecimento do gás R22a ou R410a); reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; lubrificação de todas as partes móveis; verificação do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UN	300	77,04	23.111,16
3.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 a 24.000 BTUS: Limpeza e higienização completa, calibração e complementação de carga de gás (excluso o fornecimento do gás R22a ou R410a); reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; lubrificação de todas as partes móveis; verificação do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UN	182	93,13	16.948,93
3.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000 BTUS: Limpeza e higienização completa, calibração e complementação de carga de gás (excluso o fornecimento do gás R22a ou R410a); reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; lubrificação de todas as partes móveis; verificação do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UN	255	95,64	24.386,98
3.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000 BTUS: Limpeza e higienização completa, calibração e complementação de carga de gás (excluso o fornecimento do gás R22a ou R410a); reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos; lubrificação de todas as partes móveis; verificação do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.	UN	270	116,56	31.470,88
3.5	Gás refrigerante R22	kg	600	28,89	17.335,92
3.6	GÁS REFRIGERANTE R141b	Kg	204	57,36	11.702,42
3.7	Fornecimento e instalação Porca Flange para Tubo de Cobre SAE 3/8"	UN	100	4,88	487,56
3.8	GÁS REFRIGERANTE R410a	kg	567	33,09	18.761,35
3.9	Gás Refrigerante R32 - Fornecimento e Aplicação	kg	665	57,91	38.509,35
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA				826.207,70
4.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: Limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg, com carga de gás, de acordo com o indicado para o equipamento (excluso o fornecimento do gás, R22a ou R410a), substituição de filtro secador e reprocessamento. Compressor 220V/110v (observância na tensão e frequência da rede elétrica	un	53	505,89	26.811,96

4.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 12.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: Limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg, com carga de gás, de acordo com o indicado para o equipamento (excluso o fornecimento do gás, R22a ou R410a), substituição de filtro secador e reprocessamento. Compressor 220V/110v (observância na tensão e frequência da rede elétrica)	un	37	622,52	23.033,23
4.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: Limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg, com carga de gás, de acordo com o indicado para o equipamento (excluso o fornecimento do gás, R22a ou R410a), substituição de filtro secador e reprocessamento. Compressor 220V/110v (observância na tensão e frequência da rede elétrica)	un	67	762,51	51.088,25
4.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE ARSPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 24.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: Limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg, com carga de gás, de acordo com o indicado para o equipamento (excluso o fornecimento do gás, R22a ou R410a), substituição de filtro secador e reprocessamento. Compressor 220V/110v (observância na tensão e frequência da rede elétrica)	un	50	708,06	35.403,18
4.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: Limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg, com carga de gás, de acordo com o indicado para o equipamento (excluso o fornecimento do gás, R22a ou R410a), substituição de filtro secador e reprocessamento. Compressor 220V/110v (observância na tensão e frequência da rede elétrica)	un	72	882,55	63.543,72
4.6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR: Limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg, com carga de gás, de acordo com o indicado para o equipamento (excluso o fornecimento do gás, R22a ou R410a), substituição de filtro secador e reprocessamento. Compressor 220V/110v (observância na tensão e frequência da rede elétrica)	un	50	1.558,17	77.908,28
4.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 9.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR	un	208	36,99	7.692,92
4.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 12.000 a 18.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR	un	208	72,77	15.135,49
4.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DOCOMPRESSOR	un	208	61,79	12.852,65
4.10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DO COMPRESSOR	un	208	88,12	18.329,21
4.11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	UN	208	67,48	14.035,09
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

4.12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	UN	208	90,33	18.788,89
4.13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	UN	208	39,96	8.312,43
4.14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA	UN	208	56,56	11.763,56
4.15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 12.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.	UN	30	184,99	5.549,62
4.16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 a 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.	UN	30	290,92	8.727,53
4.17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.	UN	30	290,92	8.727,53
4.18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.	UN	30	513,03	15.390,78
4.19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 12.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	UN	35	202,06	7.072,17
4.20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 a 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	UN	35	235,42	8.239,56
4.21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	UN	35	268,29	9.390,05
4.22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA	UN	35	291,03	10.186,16
4.23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 9.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO CONDENSADOR	un	34	126,99	4.317,66
4.24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 12.000 a 24.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO CONDENSADOR	un	34	160,85	5.469,04
4.25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO CONDENSADOR	un	34	176,77	6.010,28
4.26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO	un	34	178,80	6.079,17

	CONDENSADOR				
4.27	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 12.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR	un	203	114,46	23.234,89
4.28	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 a 24.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR	un	203	124,62	25.297,21
4.29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR	un	203	138,16	28.046,97
4.30	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000BTUS - RETIRADA DE VAZAMENTO DA SERPENTINA DO EVAPORADOR	un	203	148,32	30.109,28
4.31	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 A 12.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA	UN	20	433,47	8.669,46
4.32	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 A 24.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA	UN	20	514,20	10.284,05
4.33	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 A 36.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA	UN	20	1.061,75	21.235,04
4.34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 A 60.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SERPENTINA	UN	20	1.317,00	26.339,94
4.35	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 A 24.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DEGELO	UN	100	30,82	3.082,44
4.36	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 A 60.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DEGELO	UN	100	39,03	3.902,52
4.37	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 A 30.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	UN	50	70,76	3.538,04
4.38	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 36.000 A 60.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TERMOSTATO	un	100	91,61	9.160,96
4.39	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 9.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	UN	15	154,51	2.317,64
4.40	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 12.000 a 18.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA DO MOTOR	UN	15	188,47	2.827,03
4.41	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	UN	15	183,83	2.757,47
4.42	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 36.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	UN	15	230,11	3.451,58

4.43	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 48.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR	UN	15	265,06	3.975,86
4.44	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 12.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR	un	30	131,99	3.959,64
4.45	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 a 30.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE DO MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR	un	30	175,00	5.249,94
4.46	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 36.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE	un	30	228,47	6.853,99
4.47	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 24.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DO CONDENSADOR	PAR	50	44,64	2.231,76

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
4.48	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 30.000 a 60.000BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DO CONDENSADOR	PAR	50	98,10	4.905,18
4.49	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 12.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DO EVAPORADOR:	un	50	53,36	2.667,98
4.50	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 18.000 a 60.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DO EVAPORADOR:	par	50	91,22	4.561,10
4.51	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 A 12.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA DO CONDENSADOR	un	50	347,42	17.370,94
4.52	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 18.000 A 30.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA DO CONDENSADOR	un	20	890,41	17.808,11
4.53	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 36.000 A 60.000 BTUS, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA DO CONDENSADOR	un	10	1.037,95	10.379,45
4.54	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 30.000 CONVENCIONAL BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA PRINCIPAL DO EVAPORADOR	UN	50	289,72	14.486,04
4.55	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETE DE 36.000 a 60.000 CONVENCIONAL BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE	UN	50	438,94	21.947,00
4.56	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PORCA FLANGE DE 1/4" EM LATÃO	un	100	7,11	711,28

4.57	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PORCA FLANGE DE 3/8" EM LATÃO	un	100	7,96	795,60
4.58	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PORCA FLANGE DE 1/2" EM LATÃO	un	100	9,45	945,20
4.59	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PORCA FLANGE DE 5/8" EM LATÃO	un	100	11,71	1.170,96
4.60	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PORCA FLANGE DE 3/4" EM LATÃO	un	100	13,08	1.308,32
4.61	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PORCA FLANGE DE 7/8" EM LATÃO	un	100	25,62	2.562,24
4.62	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 24.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO EVAPORADOR	un	50	86,34	4.316,98
4.63	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETTE DE 30.000 a 60.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO EVAPORADOR	un	50	95,01	4.750,48
4.64	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO DE 7.000 a 18.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTACTOR DO CONDENSADOR	un	29	95,19	2.760,60
4.65	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT/INVERTER/PISO-TETO/CASSETTE DE 24.000 a 60.000 BTUS - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTACTOR DO CONDENSADOR	un	45	141,69	6.376,12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
5	COMPLEMENTAR				100.789,41
5.1	Deslocamento de Equipe Técnica (Engenheiro/Técnico/Auxiliar/Motorista) por veículo - Rev 01	km	23.716,80	2,26	53.543,05
5.2	Engenheiro mecânico ou eletricitista de instalação e manutenção de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestação e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.(desonerado)	h	547	86,37	47.246,36
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.578.491,35
VALOR BDI R\$					R\$ 458.867,43
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 2.037.358,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Item(ns)	Órgãos Participantes	Unidade de Medida	Quantidade
-	-	-	-
-	-	-	-

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que

aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser

observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o

prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cruz das Almas - BA, 13 de novembro de 2025.

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS
UFRB - CONTRATANTE

ALDITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.
JOSÉ CARLOS ROCHA XAVIER - CONTRATADO